



Moção de pesar pela morte de mais de 100.000 brasileiros vítimas da COVID-19

O Conselho Universitário da UFRJ vem expressar o profundo pesar pela morte de mais de 100.000 brasileiros vítimas da COVID-19 e pela ausência de políticas concretas contra a pandemia, também se solidariza com os familiares e amigos das vítimas. Juntamos nossas vozes à daqueles que valorizam a vida e àqueles, que indignados, clamam por medidas efetivas contra a transmissão da doença. Assim, toquem os sinos, que dobrem 100.000 vezes. Não deixaremos essas vozes, agora mudas, esquecidas.

ORDEM DO DIA

1 – Proc. 23079.036032/2019-53 – CCS/FO

Indeferimento na avaliação socioeconômica de candidata convocada no SiSU 2019.2 para o curso de Odontologia – turno noturno. Recurso indeferido pela Comissão de Acesso e pelo pleno do CEG. Recurso ao CONSUNI. Interessada: Lalita Mendonça Venâncio. “Retirado de pauta a pedido da Comissão de Ensino e Títulos para que seja encaminhado à Procuradoria Federal na UFRJ para pronunciamento”.

2 – Proc. 23079.028535/2019-55 – CFCH/ECO

Perda do direito à vaga por não cumprimento do prazo para inscrição em disciplinas no Curso de Comunicação Social. Recurso indeferido pela Comissão de Acesso e pelo pleno do CEG. Recurso ao CONSUNI. Interessado: Cesar Lima Capulli. “O Conselho Universitário aprovou, por maioria, o parecer da Comissão de Ensino e Títulos, cuja concessão é a seguinte: “A UFRJ deve cumprir regras e editais, mas cada caso é um caso, e para isso existem as instâncias de recurso. Não parece admissível que um estudante aprovado no ENEM para duas instituições públicas de peso, e que participou do processo de ingresso nesta instituição, seja penalizado de forma tão desproporcional à sua falha. Assim, mesmo levando em consideração os pareceres anteriores pelo indeferimento, sou de parecer FAVORÁVEL ao pleito do interessado. Como não há mais tempo hábil para que seja feita sua inscrição ainda em 2019/2, sou pelo DEFERIMENTO de sua solicitação para que seja permitida sua inscrição em disciplinas para o período 2020/1”.

3 – Proposta de Resolução – Altera a Resolução nº 09/2020 do Conselho Universitário, que estabelece o Período Letivo Excepcional de 2020 devido à Pandemia pela COVID-19. “O Conselho Universitário aprovou, com 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções a proposta apresentada, com base no parecer da Comissão de Ensino e Títulos, baixando a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Resolução nº 09/2020 do Conselho Universitário, que estabelece o Período Letivo Excepcional de 2020 devido à Pandemia pela COVID-19.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária de 13 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 09, de 9 de julho de 2020, do Conselho Universitário, no que se refere ao início do Período Letivo Excepcional para os cursos de graduação, excetuando-se os cursos de Medicina, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (todos da Faculdade de Medicina – campus Fundão) e Medicina-Macaé (campus Aloísio Teixeira):

- Início: 24 de agosto de 2020.

Art. 2º Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 09, de 9 de julho de 2020, do Conselho Universitário, no que se refere ao final do Período Letivo Excepcional para todos os cursos de graduação:

- Final: 16 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

4 – Proc. 23079.017505/2004-39 – CCS/FM

Proposta de Resolução – Regimento da Faculdade de Medicina. Aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina e pelo Conselho de Coordenação do CCS.

“O Conselho Universitário aprovou, com 1 (uma) abstenção a proposta apresentada, com base no parecer da Comissão de Legislação e Normas, baixando a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 13 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro e seu anexo, anexos a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

FACULDADE DE MEDICINA

REGIMENTO

TÍTULO I

DA FACULDADE DE MEDICINA E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade de Medicina, criada como Escola Anatómica, Cirúrgica e Médica pela Carta Régia de 5 de novembro de 1808 e incorporada à Universidade do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 14.343, de 1920, posteriormente denominada Universidade do Brasil pela Lei nº 452, de 5 de julho de 1937, constituiu-se num estabelecimento de ensino superior integrante da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma das Leis nº 4.759 de 20 de agosto de 1965 e 4.831 de 5 de novembro de 1965 e, de acordo com o Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto 60.455-A, de 13 de março de 1967, destina-se à educação, pesquisa e extensão em Medicina.

Parágrafo único. A Faculdade de Medicina poderá atuar no Ensino, Pesquisa e Extensão em Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

Art. 2º Constituem suas atribuições primordiais desenvolver:

- atividades educacionais, orientadas para a formação na Graduação, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos que a integram;
- atividades educacionais na Pós-graduação stricto sensu, que visam à formação de docentes e/ou pesquisadores e na Pós-graduação lato sensu que visam à educação continuada com o aprimoramento profissional; e
- atividades científicas multidisciplinares e transacionais orientadas para a realização de pesquisas, assistência e extensão, de forma atualizada e com inovação, associadas ao desenvolvimento de competências necessárias ao exercício das profissões definidas no Artigo 1º, visando o bem-estar da sociedade e a produção do conhecimento.

Art. 3º O sistema de ensino e aprendizagem cuidará de:

- propiciar educação sólida, com ampla concepção biopsicossocial da saúde e da enfermidade e tendo em vista a nosografia brasileira;
- facilitar a compreensão e aplicação adequadas do método científico;
- desenvolver ideias e atitudes de respeito aos princípios éticos e humanitários; e
- estimular a formação de hábitos permanentes de estudo e de investigação.

Parágrafo único. São funções precípuas dos docentes o ensino, a pesquisa e a extensão, sendo entendida a atividade de assistência à saúde como de extensão. A integração docente-assistencial é considerada inerente ao ensino das profissões de saúde e deverá ser desenvolvida, prioritariamente, em hospital universitário vinculado à Unidade Acadêmica.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AFINS

CAPÍTULO I

DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 4º O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivo comum de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Departamento deverá congrega disciplinas que tenham projetos pedagógicos adequados aos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de uma disciplina ser responsável pela gestão de um curso de Graduação aprovado pela Unidade, ela deverá se constituir em um Departamento.

§ 3º São ainda critérios para criação de novos Departamentos a existência de um mínimo de 8 (oito) horas semanais de atividades curriculares no curso de Graduação, a existência de curso reconhecido de Pós-graduação sensu stricto, e a inclusão de novas disciplinas na grade curricular vinculadas a evolução e integração do conhecimento.

Art. 5º O Departamento é dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor da Unidade, mediante prévia indicação do Corpo Deliberativo pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo preferido, em caso de empate, o mais antigo na categoria.

§ 1º A Chefia do Departamento será exercida, prioritariamente, pelo Professor Titular, em regime de tempo integral, quarenta horas de trabalho com ou sem dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido até duas vezes, por períodos de igual duração.

§ 2º A sucessão se dará, prioritariamente, pelo Professor Titular mais antigo na categoria e que ainda não tenha exercido esta função.



§ 3º Nos casos de impedimento, recusa ou inexistência de docente nas condições referidas no parágrafo primeiro, a Chefia poderá ser exercida, excepcionalmente, por docentes de outra categoria, prioritariamente obedecendo à hierarquia da carreira do magistério superior (i. ed. Associado IV, III, II, I; Adjunto IV, III, II, I).

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Corpo Deliberativo de cada Departamento é composto pelos Professores Titulares, Professores Associados, Professores Adjuntos, além de um representante dos Professores Assistentes, de um representante dos Professores Auxiliares e de um representante dos Professores Substitutos, bem como por representantes do Corpo Discente, eleitos entre os alunos das disciplinas compreendidas no Departamento, e representantes do Corpo Técnico-Administrativo, na forma da legislação vigente.

§ 1º Os docentes em estágio probatório participarão das reuniões do Departamento, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º O Chefe do Departamento terá direito a voto qualificado, no caso de empate em votação.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Ao Departamento, por meio de seu Corpo Deliberativo, compete:

I – planejar, executar e avaliar as atividades anuais de ensino, pesquisa e extensão, a serem aprovadas pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental;

II – indicar à Congregação lista de nomes para escolha dos membros internos e externos à Universidade que deverão integrar a comissão julgadora de concursos para professor;

III – aprovar as normas de funcionamento do Departamento;

IV – deliberar sobre qualquer matéria pertinente que lhe for submetida pelo Chefe do Departamento;

V – eleger o Chefe do Departamento na forma do Art.5º;

VI – designar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, o Coordenador Didático de Graduação e os coordenadores de disciplinas.

VII – elaborar o regulamento especial dos concursos para os corpos docente e técnico-administrativo;

VIII – Distribuir as atividades entre seus pares, respeitados o princípio da hierarquia docente;

IX – Elaborar propostas e sugerir a utilização de recursos orçamentários necessários ao bom andamento das atividades didáticas e de pesquisa do Departamento;

X – Propor a criação, extinção ou reestruturação de disciplinas; e

XI – Propor a organização e composição de seu quadro pessoal.

Art. 8º Ao Chefe do Departamento compete:

I – orientar e dirigir as atividades do Departamento, zelando pela sua eficiência;

II – convocar as reuniões do Corpo Deliberativo, presidi-las e nelas exercer voto de qualidade;

III – integrar o Conselho Departamental da Faculdade; e

IV – controlar a frequência dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 9º O Corpo Deliberativo do Departamento reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 10 (dez) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Chefe ou por cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

SEÇÃO IV DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS INTERDEPARTAMENTAIS

Art. 10. Os Departamentos poderão se organizar em Programas Acadêmico-Funcionais harmonizados com o Projeto Pedagógico do Curso, visando à operacionalização didático-científica frente aos desafios e à evolução do conhecimento.

Art. 11. Para a criação de um Programa Acadêmico Interdepartamental será necessária a existência de atividades inovadoras para o ensino, a pesquisa ou a extensão, de natureza interdepartamental, trans ou multidisciplinar, previamente aprovadas pelos Corpos Deliberativos dos Departamentos proponentes.

§ 1º Os Programas Acadêmicos Interdepartamentais deverão ser aprovados pela Congregação da Faculdade e que poderá extingui-los mediante aprovação de justificativa de um dos Departamentos envolvidos, ou por iniciativa de seus membros, sempre com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

§ 2º O Programa Acadêmico Interdepartamental será dirigido por um Coordenador, prioritariamente Professor Titular, escolhido entre os pares, com direito a voz no Conselho Departamental, indicado pelos Departamentos envolvidos e aprovado pela Congregação.

§ 3º Os Coordenadores de Programas Acadêmicos Interdepartamentais escolherão um representante que será submetido à homologação pela Congregação, passando a ter nela direito a voz e voto.

§ 4º A localização dos docentes da Faculdade de Medicina que compuserem o Programa Acadêmico Interdepartamental permanecerá nos Departamentos de origem.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E DAS DISCIPLINAS

Art. 12. Os Departamentos que integram a Faculdade estão listados em anexo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

SEÇÃO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 13. O Conselho Departamental é o órgão consultivo da Faculdade de Medicina, constituído de acordo com o estatuto da UFRJ, é composto pelo Diretor, seu presidente, pelo Vice-Diretor, pelos Diretores Adjuntos, pelos Chefes de Departamento e por representantes dos Coordenadores de Programas Acadêmicos Interdepartamentais, do Corpo discente e dos Técnico-Administrativos, na forma da lei.

§ 1º De acordo com o Art. 53, § 1º, do Estatuto da UFRJ, integram, no plano pedagógico, a estrutura departamental da Faculdade de Medicina, os seguintes Órgãos Suplementares, do Centro de Ciências da Saúde:

I – o Instituto de Ginecologia;

II – o Instituto de Neurologia Deolindo Couto;

III – o Instituto Psiquiatria;

IV – o Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira;

V – o Instituto de Doenças do Tórax; e

VI – o Instituto do Coração.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Ao Conselho Departamental compete:

I – assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;

II – apreciar as propostas e os planos de trabalho apresentados pelos Departamentos;

III – elaborar o seu Regimento a ser submetido à apreciação da Congregação;

IV – propor à Congregação a criação ou a extinção de Departamentos, Programas Acadêmicos Interdepartamentais e disciplinas;

V – opinar sobre questões pedagógicas, didáticas e disciplinares suscitadas pelos membros dos corpos docente, discente e administrativo, com vistas a ulterior deliberação da Congregação fundamentado, quando pertinente, por parecer da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico;

VI – encaminhar ao Corpo Deliberativo dos Departamentos propostas para equacionar problemas de frequência e cargas horárias docente, discente e técnico-administrativa; e

VII – Deliberar sobre alterações de conteúdo programático das disciplinas ministradas pelos Órgãos Suplementares e que integrem, no plano pedagógico, a estrutura departamental da Faculdade de Medicina.

Art. 15. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 10 (dez) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

Art. 16. O Conselho Departamental reunir-se-á com o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos seus membros e deliberará sempre por maioria dos presentes.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 17. A Congregação é o órgão deliberativo da Faculdade de Medicina.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. A Congregação, presidida pelo Diretor da Unidade, é constituída de acordo com o estatuto da UFRJ e a Legislação vigente.

§ 1º Participarão das sessões da Congregação, apenas com direito a voz.

I – Diretor Adjunto de Graduação;

II – Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão;

IV – Diretor Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

V – um representante dos Coordenadores dos Programas Acadêmicos Interdepartamentais, escolhido pelos pares; e

VI – Diretores das Unidades Hospitalares da UFRJ.



§ 2º Os representantes referidos no estatuto da UFRJ serão eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O representante dos ex-alunos, com mandato de um ano, permitida uma recondução, será indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade e pela Faculdade.

§ 4º A escolha do representante dos ex-alunos será atribuição da Congregação e não poderá ser exercida por professor com matrícula ativa ou Professor Emérito e a ausência do mesmo em três sessões ordinárias consecutivas, salvo justificativa de força maior, implicará na perda do mandato.

§ 5º Para efeitos de quórum mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 6º Deliberações em matérias que demandem alterações regimentais; aprovação de emergência; transferência de professor titular; reformulação da grade curricular; alterações na configuração dos Departamentos, Programas de Pós-Graduação, Programas Acadêmicos Interdepartamentais e Cursos instalados na Faculdade deverão ter quórum mínimo qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 7º A Congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 8º O número de representantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, será definido pela Congregação, respeitados os limites da legislação vigente.

§ 9º Os representantes do Corpo Técnico-Administrativo serão eleitos pelos seus pares, em processo conduzido pela direção da Faculdade de Medicina e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 19. À Congregação compete:

- I – exercer a jurisdição superior da Faculdade;
- II – homologar o plano anual de trabalho proposto pelos Departamentos e aprovado pelo Conselho Departamental;
- III – apreciar e aprovar a proposta anual do orçamento-programa e da abertura de créditos adicionais;
- IV – apreciar e aprovar a proposta de criação de fundos especiais;
- V – homologar propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento, encaminhadas pelo Conselho Departamental;
- VI – deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- VII – aprovar o currículo dos cursos sob a responsabilidade da Faculdade, inclusive no que tange às disciplinas ministradas em outras Unidades e seus programas;
- VIII – deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para concessão de dignidades universitárias, a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- IX – propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do respectivo Centro;
- X – compor, por votação secreta e uninominal, as listas de três nomes para escolha e nomeação de Diretor e de Vice-Diretor;
- XI – homologar a indicação de Diretores Adjuntos;
- XII – homologar a designação, pelo Diretor, de representantes da Faculdade junto a outras Unidades Universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;
- XIII – homologar os planos departamentais de regime de trabalho do pessoal docente submetidos pelo Conselho Departamental;
- XIV – escolher, dentre os nomes indicados pelo Departamento, aqueles que irão compor as Comissões Julgadoras de Concursos para magistério superior, respeitadas as resoluções do Conselho Universitário a respeito;
- XV – elaborar o Regimento da Faculdade bem como propor alterações, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- XVI – aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
- XVII – elaborar seu próprio regimento;
- XVIII – deliberar sobre a criação, união, separação, extinção e transformação de disciplinas, Departamentos, Programas de Pós-Graduação, Programas Acadêmicos Interdepartamentais e Cursos instalados na Faculdade, considerando a relevância das relações multi e transdisciplinares e a evolução das áreas de conhecimento;
- XIX – delegar poderes ao diretor e ao Conselho Departamental;
- XX – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, e do Regimento da Faculdade e dos seus órgãos;
- XXI – decidir o caráter público ou não das provas práticas dos Concursos;
- XXII – aprovar por maioria absoluta pedido de transferência para provimento de vagas no Quadro do Magistério, exigindo o quórum mínimo qualificado de dois terços no caso de transferência de professor titular;
- XXIII – deliberar sobre contratação de professores, nos termos dos Artigos 162 e 163 do Regimento Geral da Universidade;

XXIV – opinar sobre o afastamento de membros do corpo docente da Faculdade nos termos do Artigo 173 do Regimento Geral da Universidade;

XXV – apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Departamental; e

XXVI – propor a criação de novos cursos.

§ 1º Para efeito expresso do Inciso XXII a Congregação reunir-se-á em até 15 (quinze) dias da entrega das atas e em até 05 (cinco) dias para apreciação de recursos.

§ 2º A criação, união ou extinção de Departamentos ou de Programas Acadêmicos Interdepartamentais deverá ser aprovada por um quórum mínimo qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 20. Para os efeitos da aplicação do Artigo 150, Inciso III do Regimento Geral da Universidade, considera-se em efetivo exercício os membros da Congregação que estiverem investidos de funções de magistério, como integrantes do Quadro Único da Universidade ou como contratados na data da convocação.

Art. 21. A Congregação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 10 (dez) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor da Faculdade ou por cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 1º A convocação para as sessões ordinárias da Congregação, salvo caso de excepcional urgência, deverá ser feita com antecedência mínima de até noventa e seis horas. Da convocação deverá constar a ordem do dia.

§ 2º A sessão da Congregação só poderá ser instalada com a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros, excluídos do total os Professores Eméritos.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 22. A Diretoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e administra todas as atividades da Faculdade, terá a seguinte composição:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Diretor Adjunto de Graduação;
- IV – Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V – Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão;
- VI – Diretor Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde; e
- VII – Diretor Adjunto de Administração.

Art. 23. A escolha do Diretor da Faculdade pela Congregação ocorrerá por votação uninominal, em escrutínio único cujo resultado será encaminhado ao Magnífico Reitor, em lista triplíce.

SEÇÃO II DO DIRETOR

Art. 24. O Diretor exercerá suas funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva e o seu mandato é de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25. O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor. § 1º No caso de vacância do cargo de Diretor e se houver decorrido mais da metade do prazo de seu mandato, o Vice-Diretor completará o período.

§ 2º Na falta ou impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção o Professor da Faculdade mais antigo na categoria de Titular.

Art. 26. Ao Diretor compete:

- I – representar a Faculdade na área Universitária e fora dela;
- II – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- III – promover a divulgação das atividades da Faculdade;
- IV – estimular a participação da Faculdade em reuniões culturais nacionais e estrangeiras, propondo os nomes que a representem à Congregação, ou designando-os, com anuência do Conselho Departamental, conforme o caso;
- V – submeter à Congregação o projeto pedagógico dos Cursos, e o plano anual da Faculdade, com as respectivas propostas de orçamento e programação;
- VI – supervisionar a administração dos bens patrimoniais de uso da Faculdade, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando conta aos órgãos competentes da Universidade;
- VII – solicitar e autorizar serviços e execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo órgão próprio da Universidade;
- VIII – praticar atos de administração de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, e encaminhar à Congregação as propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento do pessoal docente;
- IX – assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne ao cumprimento da carga horária;



X – manter a ordem e a disciplina, nos termos de sua competência e propor ou determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares;

XI – constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XII – conferir grau, prêmios e outras dignidades escolares, de acordo com os dispositivos regimentais, bem como conceder bolsas de estudo;

XIII – assinar os diplomas e certificados;

XIV – apresentar às autoridades superiores, quando solicitado, relatório dos trabalhos da Faculdade;

XV – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

XVI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento da Faculdade e outras normas legais, bem como as decisões administrativas; e

XVII – desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com disposto no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Faculdade.

SEÇÃO III

DO VICE-DIRETOR

Art. 27. O Vice-Diretor será eleito junto com o Diretor na chapa da candidatura vencedora apresentada ao pleito.

Art. 28. Ao Vice-Diretor, cujo mandato coincide com o do Diretor, compete:

I – substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;

II – representar a Unidade por delegação do Diretor; e

III – integrar o Conselho Departamental e a Congregação.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES ADJUNTOS

Art. 29. Os Diretores Adjuntos serão designados pelo Diretor, cabendo homologação da escolha pela Congregação.

Parágrafo único. Sempre que a designação de Diretor Adjunto recair em Chefe de Departamento, considerar-se-á vaga a respectiva Chefia, que deverá ser preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Ao Diretor Adjunto de Graduação compete:

I – assessorar o Diretor em todas as tarefas relativas ao ensino curricular;

II – integrar o Conselho Departamental e participar, apenas com direito a voz, da Congregação;

III – presidir a Comissão Didática de Graduação;

IV – organizar e dirigir as atividades relativas ao Internato;

V – promover e orientar as atividades extracurriculares do corpo discente, no âmbito cultural, social e desportivo;

VI – atuar junto aos Chefes dos Departamentos e Coordenadores Didáticos em relação ao ensino da Graduação;

VII – promover e dirigir as atividades de orientação pedagógica e assistência aos estudantes, atendendo e orientando os alunos nas suas opções por ocasião da inscrição em disciplinas; e

VIII – apresentar relatório anual ao Diretor ou relatórios parciais, quando solicitado.

Art. 31. Ao Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, compete:

I – assessorar o Diretor e coordenar, por delegação deste, o ensino de Pós-Graduação, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho de Ensino para Graduados da Universidade e pela Congregação da Faculdade de Medicina;

II – integrar o Conselho Departamental e participar, apenas com direito a voz, da Congregação;

III – presidir as reuniões da Comissão Geral de Pós-Graduação;

IV – participar, quando necessário e conveniente, das reuniões das Comissões Deliberativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado vinculados aos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina;

V – encaminhar e auxiliar na execução e solução de questões administrativas propostas pelas Comissões Deliberativas, referentes ao pessoal docente e técnico-administrativo participante dos Programas de Pós-Graduação;

VI – encaminhar as providências relativas a equipamento, material e quaisquer facilidades necessárias ao cumprimento e desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;

VII – encaminhar a escolha, realizada pelos Programas de Pós-Graduação senso estrito, dos examinadores nas provas de defesa de Tese ou Dissertação, para aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Medicina;

VIII – manter atualizados os dados referentes aos alunos egressos, por meio das informações encaminhadas pelos Cursos ou Programas de Pós-Graduação;

IX – encaminhar a relação dos alunos aprovados, enviadas pelos Coordenadores dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação, para concessão dos graus de Mestre e Doutor pelo Conselho de Ensino para Graduados da Universidade;

X – organizar e manter atualizados os dados referentes aos Cursos e ou Programas de Pós-Graduação da Faculdade de interesse para divulgação institucional;

XI – encaminhar, para homologação da Congregação, os novos cursos de Pós-Graduação lato sensu aprovados pela Comissão de Pós-Graduação;

XII – coordenar e auxiliar os Coordenadores dos Programas nas tarefas de orientação educacional, atividades culturais e sociais e assistência aos alunos dos Programas de Pós-Graduação;

XIII – apresentar ao Diretor relatório anual ou relatórios parciais, quando solicitado; e

XIV – supervisionar a atualização das páginas da Internet dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Unidade e zelar pelo atendimento eventual de especificidades, conforme critérios estabelecidos por cada área.

Art. 32. Ao Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão compete:

I – assessorar o Diretor;

II – integrar o Conselho Departamental e participar, apenas com direito a voz, da Congregação;

III – organizar e dirigir as atividades de extensão;

IV – atuar junto aos Departamentos promovendo atividades de extensão; e

V – apresentar relatório anual ao Diretor ou relatórios fiscais quando solicitado.

Art. 33. Ao Diretor Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde compete:

I – assessorar o Diretor;

II – integrar o Conselho Departamental e participar, apenas com direito a voz, da Congregação;

III – presidir as reuniões da Comissão Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

IV – participar, quando necessário, de reuniões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Medicina, visando harmonizar projetos conjuntos;

V – representar a Faculdade de Medicina, por delegação do Diretor, em atividades externas relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

VI – compartilhar com a Diretoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa as informações sobre os projetos de pesquisa com a participação de professores permanentes ou alunos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Medicina; e

VII – Apresentar, quando solicitado, ao Diretor relatório anual ou relatórios parciais.

Art. 34. Ao Diretor Adjunto de Administração compete:

I – assessorar o Diretor;

II – presidir as reuniões da Comissão de Orçamento;

III – coordenar os Serviços Administrativos da Faculdade;

IV – emitir parecer sobre petições, recursos e outros ligados às atividades administrativas; e

V – fornecer à Secretaria Geral os dados necessários à Direção.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ACESSAMENTO À DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria manterá como órgãos assessores as seguintes Comissões Técnicas permanentes:

I – Comissão de Orçamento;

II – Comissão Didática de Graduação;

III – Comissão de Internato;

III – Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV – Comissão de Desenvolvimento e Extensão;

V – Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

VI – Comissão do Programa de Relações Internacionais; e

VII – Comissão Permanente de Alocação de Vagas Docentes.

Subseção I

Da Comissão de Orçamento

Art. 36. A Comissão de Orçamento será constituída pelo Diretor Adjunto de Administração, que a preside, pelo Chefe da Seção de Patrimônio e Material, pelo Chefe da Seção Financeira e três membros do Corpo Docente indicados pelo Conselho Departamental.

§ 1º O mandato dos membros do Corpo Docente será de 2 (dois) anos, admitindo-se a possibilidade de uma recondução.

§ 2º A Comissão se reunirá quantas vezes for julgado necessário, por convocação do Diretor.

Subseção II

Da Comissão Didática de Graduação

Art. 37. A Comissão Didática de Graduação é integrada pelo Diretor Adjunto de Graduação, seu presidente, pelos Coordenadores de cursos, pelos coordenadores



didáticos dos Departamentos que ministram os cursos, pelos coordenadores de Programas Acadêmicos Interdepartamentais criados pela Congregação para colaborarem nos cursos e pelo representante discente indicado por seus pares.

Parágrafo único. A Comissão Didática de Graduação reunir-se-á bimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

Art. 38. À Comissão Didática de Graduação compete:

- I – assessorar o Conselho Departamental na sua função regimental de coordenar os planos semestrais de trabalhos didáticos propostos pelos Departamentos;
- II – apreciar e propor em primeira instância a criação e modificação de disciplinas ou Programas Acadêmicos Interdepartamentais e propostas de mudanças curriculares;
- III – sugerir normas e critérios para organização do sistema de provas e aferição do aproveitamento escolar;
- IV – elaborar a grade curricular dos cursos sob a responsabilidade da Faculdade, inclusive as disciplinas ministradas por outras Unidades e Institutos;
- V – manter atualizado o catálogo de disciplinas oferecido pelos Cursos.

Subseção III

Da Comissão de Internato

Art. 39. A Comissão de Internato será presidida pelo Coordenador Geral do Internato, indicado pelo Diretor Adjunto de Graduação, e integrada pelos coordenadores de Internato dos Departamentos.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Internato opinar e propor ações para melhoria do Internato.

Subseção IV

Da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 40. A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída do Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa que a preside, e dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e sempre que se fizer necessário, do Diretor Adjunto de Inovação Científica e Tecnológica em Saúde, a convite da referida Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos bimestralmente.

Art. 41. À Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

- I – auxiliar a Diretoria nas tarefas do ensino de Pós-Graduação;
- II – opinar e sugerir à Congregação a criação ou extinção de Programas de Pós-Graduação;
- III – auxiliar o Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa na organização do Catálogo de Programas de Pós-Graduação da Faculdade;
- IV – homologar a indicação do Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação, aprovada pelo Departamento no qual se situa o maior número de matrículas de docentes permanentes da área de concentração;
- V – aprovar a composição das bancas examinadoras de provas de defesa de Dissertação e de Tese;
- VI – avaliar as solicitações de prorrogação de prazo dos alunos de Pós-Graduação; e
- VII – apreciar os recursos para todas as questões surgidas nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina.

Subseção V

Da Comissão de Desenvolvimento e Extensão

Art. 42. A Comissão de Desenvolvimento e Extensão é constituída por docentes indicados pelos Chefes de cada Departamento, aprovados pelo respectivo corpo deliberativo e pelos coordenadores de Programas Acadêmicos Interdepartamentais criados pela Congregação para atividades de extensão.

Art. 43. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Extensão:

- I – auxiliar a diretoria nas tarefas relativas à Extensão;
- II – apurar e sugerir ao Conselho Departamental possíveis áreas de interesse para atividades de extensão; e
- III – promover atividades de extensão, que deverão se constituir em cenários de aprendizagem para o ensino da Graduação.

Subseção VI

Da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

Art. 44. A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde será presidida pelo Diretor Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e composta por pesquisadores docentes ou técnico-administrativos com doutorado, indicados pelos Departamentos, incluindo integrantes de Programas Acadêmicos Interdepartamentais, com aprovação da Congregação.

Art. 45. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde:

- I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento científico e tecnológico com inovação, fundamentadas na legislação vigente, de acordo com normas específicas que atendam ao desenvolvimento institucional junto aos diferentes setores produtivos nacionais e internacionais, objetivando, quando pertinente, a articulação com o SUS e a área de Saúde Suplementar;

II – inserir atividades de Inovação Científica e Tecnológica em Saúde e de empreendedorismo no processo ensino-aprendizagem do ensino da Graduação e da Pós-Graduação, com o desenvolvimento de competências e capacitação de recursos humanos;

III – orientar e acompanhar o planejamento, a execução e a gestão de projetos no âmbito da Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde desenvolvidos por docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da Faculdade de Medicina, com ênfase na interação do pesquisador/inventor com a universidade ou empresas; e

IV – assessorar pesquisador/inventor, no âmbito da propriedade intelectual e dos direitos autorais; compreendendo o depósito, a manutenção, a concessão e a proteção legal de patentes, modelos de utilidade e marcas.

Subseção VII

Da Comissão do Programa de Relações Internacionais

Art. 46. A Comissão do Programa de Relações Internacionais será regida e operacionalizada de acordo com regimento próprio aprovado pela Congregação, sob a presidência de um docente.

Parágrafo único. Compete à Comissão operacionalizar as solicitações de mobilidade estudantil para estágios de alunos da Faculdade no exterior ou de alunos do exterior na Faculdade, definindo duração, compatibilização com os cursos e demais providências, de acordo com seu Regimento.

Subseção VIII

Da Comissão Permanente de Alocação de Vagas

Art. 47. A Comissão Permanente de Alocação de Vagas será composta por membros indicados pela Direção da Faculdade, respeitando-se a representatividade Departamental e com a anuência dos Corpos Deliberativos dos Departamentos.

Parágrafo único. Compete à Comissão propor à Congregação a solicitação de vagas docentes para concurso fundamentada nas demandas dos Departamentos, considerando as respectivas prioridades e uma distribuição equitativa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Os Órgãos de Administração da Faculdade que funcionarão sob a supervisão do Diretor da Faculdade são:

- I – Chefia de Gabinete; e
- II – Assessoria de Divulgação e Relações Públicas.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS PELO DIRETOR

Subseção I

Da Chefia de Gabinete do Diretor

Art. 49. O Gabinete do Diretor terá um Chefe designado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 50. À Chefia de Gabinete do Diretor incumbe auxiliar o Diretor na superintendência dos serviços administrativos e escolares.

Art. 51. Ao Chefe de Gabinete da Faculdade compete:

- I – emitir parecer sobre assuntos sujeitos à apreciação do Diretor;
- II – secretariar a Congregação e o Conselho Departamental e redigir as atas;
- III – fornecer dados para o relatório das atividades da Faculdade;
- IV – auxiliar os docentes no encaminhamento de assuntos que requeiram apreciação do Diretor;
- V – cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor, compatíveis com sua função.

Subseção II

Da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas

Art. 52. À Assessoria de Divulgação e Relações Públicas compete:

- I – promover a divulgação, pelos meios adequados e sob a orientação do Diretor, das atividades científicas, culturais, didáticas, sociais e dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II – cooperar para eficiente comunicação da Faculdade com outros órgãos e instituições universitárias, científicas, técnicas, culturais, nacionais e estrangeiras;
- III – auxiliar a Diretoria, visando à melhor comunicação e relacionamento com os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade;
- IV – obter, ordenar e manter atualizadas informações de interesse cultural, técnico, didático ou geral da Faculdade;
- V – desempenhar outras funções dentro das atribuições do cargo; e
- VI – apresentar ao Diretor relatório anual ou relatórios parciais, quando solicitado.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS PELA DIREÇÃO ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. Os Órgãos de Administração da Faculdade que funcionarão sob a supervisão do Diretor Adjunto de Administração são:



- I – Seção de Pessoal;
- II – Seção Financeira;
- III – Seção do Patrimônio e Material;
- IV – Protocolo; e
- V – Seção de Informática.

Subseção I Da Seção de Pessoal

Art. 54. À Seção de Pessoal compete:

- I – planejar e dirigir todos os serviços da Seção;
- II – apurar a frequência dos docentes e demais servidores da Faculdade e encaminhá-la à Universidade;
- III – manter em dia os assentamentos dos docentes e demais servidores da Faculdade;
- IV – lavrar e designar todos os atos relativos à vida funcional do pessoal da Unidade;
- V – estudar e emitir parecer nos processos referentes à transferência, remoção e permuta de servidores;
- VI – organizar a escala de férias do pessoal da Faculdade;
- VII – emitir certidões sobre assuntos afetos à Seção;
- VIII – opinar quanto ao preenchimento de funções ou dispensa de funcionários;
- IX – promover a atualização e capacitação do pessoal;
- X – orientar e auxiliar os docentes e demais servidores da Faculdade na constituição de processos internos, ou encaminhamento de formulários específicos, sempre que estiverem vinculados às questões burocráticas funcionais; e
- XI – realizar todos os demais encargos ligados à Seção.

Parágrafo único. A Seção de Pessoal será chefiada por um servidor da seção designado pelo Diretor.

Subseção II Da Seção Financeira

Art. 55. À Seção Financeira compete:

- I – opinar, sobre todos os pedidos de adiantamentos ou suprimentos e outros que envolvam despesas feitas pela Direção;
- II – manter em dia o movimento orçamentário da Faculdade;
- III – receber, examinar e processar faturas;
- IV – integrar a Comissão Orçamentária da Faculdade;
- V – Colaborar com órgãos de administração da Faculdade, no setor econômico-financeiro;
- VI – acompanhar o andamento dos pedidos de recursos para compra de materiais (permanentes ou consumo), equipamentos, custeio e outras fontes orçamentárias junto à Universidade;
- VII – emitir relatórios semestrais com o detalhamento do uso de recursos recebidos e destinados a cada Curso e ou Programa de Pós-Graduação da Faculdade;
- VIII – assessorar os docentes da Faculdade no âmbito dos trâmites burocráticos contidos nos processos referentes às suas demandas financeiras junto à UFRJ; e
- IX – realizar todos demais trabalhos ligados à Seção.

Parágrafo único. A Seção Financeira será chefiada por um servidor da seção designado pelo Diretor.

Subseção III Da Seção de Patrimônio e Material

Art. 56. À Seção de Patrimônio e Material compete:

- I – controlar a movimentação dos bens patrimoniais da Faculdade;
- II – manter registro dos bens existentes na Faculdade;
- III – controlar a movimentação e suprimento de material, bem como a manutenção atualizada dos registros de estoques;
- IV – integrar a Comissão de Orçamento para a elaboração da proposta orçamentária da Faculdade;
- V – receber, examinar processos e registrar as faturas de material a serem encaminhadas à Reitoria;
- VI – organizar o mapa de movimento mensal de material, tendo em vista a necessidade do órgão;
- VII – apresentar plano para aquisição de material, tendo em vista a necessidade do órgão;
- VIII – requisitar, receber e distribuir de material para a Administração, serviços e laboratórios da Faculdade e dar baixa patrimonial quando solicitado;
- IX – assessorar os docentes da Faculdade na elaboração de documentação específica, quando necessária a comprovação de patrimônio institucional adquirido junto a agências de fomento; e
- X – exercer todas as demais atribuições ligadas à Seção.

Parágrafo único. A Seção de Patrimônio e Material será chefiada por um servidor da seção designado pelo Diretor.

Subseção IV Da Seção de Protocolo

Art. 57. Ao Protocolo incumbe o registro do recebimento, circulação e guarda de toda a correspondência dirigida à Faculdade bem como a expedição que a Faculdade endereçar a outras repartições ou serviços, através dos seus setores de:

- I – Protocolo e Expedição, cujas atribuições são:
 - a) receber, abrir e registrar toda correspondência dirigida à Faculdade, respeitadas as especificações de sigilo;
 - b) distribuir pelas Seções e Departamentos documentos e processos recebidos por via institucional ou por demanda voluntária dos servidores da Unidade;
 - c) manter atualizado o registro de endereços habitualmente utilizados pela Faculdade;
 - d) expedir toda a correspondência da Faculdade;
 - e) prestar todas as informações e assessorar os docentes e servidores técnico-administrativos no que se refere ao encaminhamento de processos pela Faculdade; e
 - f) manter registro de movimento de documentos no âmbito da Faculdade, para fins de perfeita articulação entre os serviços de protocolo, Seção de Pessoal e arquivo.
- II – Arquivo, cujas atribuições são:
 - a) catalogar todos os processos existentes na Faculdade;
 - b) registrar os assuntos, documentos e processos recolhidos ao arquivo;
 - c) manter registros, por ordem numérica, todos os ofícios expedidos pela Faculdade bem como todas as Portarias e Ordens de Serviço;
 - d) passar certidões sobre processos arquivados; e
 - e) exercer as demais atribuições atinentes ao Setor.

Subseção V Da Seção de Informática

Art. 58. À Seção de Informática compete administrar os recursos do setor, cuidando para que haja a manutenção e modernização necessárias dos equipamentos patrimoniados pela Unidade, assim como zelar pela atualização das páginas da Instituição na Internet e do conteúdo proveniente dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Seção de Informática será chefiada por um servidor da seção designado pelo Diretor.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS PELA DIREÇÃO ADJUNTA DE GRADUAÇÃO

Art. 59. Os Órgãos de Administração da Faculdade que funcionarão sob a supervisão do Diretor Adjunto de Graduação são:

- I – Secretaria de Ensino de Graduação;
- II – Comissões Didáticas de Cursos; e
- III – Comissão de Internato.

Subseção Única Da Secretaria de Ensino de Graduação

Art. 60. À Secretaria de Ensino de Graduação compete:

- I – coordenar os serviços escolares da Faculdade, auxiliando o Diretor Adjunto de Graduação na solução dos assuntos ligados ao ensino;
 - II – manter em dia os assentamentos dos alunos;
 - III – registrar todos os dados relativos às atividades dos alunos;
 - IV – realizar todos os demais trabalhos ligados às atividades escolares; e
 - V – secretariar a Comissão Didática de Graduação e redigir as atas de suas reuniões.
- Parágrafo único. A Secretaria de Ensino em Graduação será chefiada por um servidor da seção designado pelo Diretor.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS PELA DIREÇÃO ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 61. Os Órgãos de Administração da Faculdade que funcionarão sob a supervisão do Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa são:

- I – Secretaria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa; e
- II – Comissão de Pós-Graduação.

Subseção Única Da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 62. À Secretaria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

- I – coordenar os serviços escolares de Pós-Graduação da Faculdade, auxiliando o Diretor Adjunto de Pós-Graduação na solução dos assuntos ligados ao ensino de Pós-Graduação;
- II – manter em dia os assentamentos dos alunos;
- III – registrar todos os dados relativos às atividades dos alunos;



- IV – realizar todos os demais trabalhos ligados às atividades escolares;
 V – relacionar projetos de pesquisas novos e em andamento;
 VI – registrar fontes de fomento à pesquisa e catalogar meios de auxílio; e
 VII – secretariar a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e redigir as atas de suas reuniões.
- Parágrafo único. A Secretaria de Pós-Graduação será chefiada por um servidor da seção designado pelo Diretor.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS PELA DIREÇÃO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO

Art. 63. Os Órgãos de Administração da Faculdade que funcionarão sob a supervisão do Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão são:

- I – Secretaria de Desenvolvimento e Extensão;
 II – Comissão de Extensão; e
 III – Comissão de Desenvolvimento.

Subseção Única

Da Secretaria de Desenvolvimento e Extensão

Art. 64. Ao Chefe da Secretaria de Desenvolvimento e Extensão, designado pelo diretor, compete:

- I – coordenar as atividades de extensão; e
 II – registrar intercâmbios com Hospitais Universitários e entidades afins.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS SUPERVISIONADOS PELA DIREÇÃO ADJUNTA DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE

Art. 65. Os Órgãos de Administração da Faculdade que funcionarão sob a supervisão do Diretor Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde são:

- I – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde; e
 II – Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

Subseção Única

Da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

Art. 66. Ao Chefe da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, designado pelo Diretor, compete:

- I – coordenar as atividades vinculadas aos projetos e demandas específicas, auxiliando na solução dos assuntos pertinentes à Diretoria e aos projetos no âmbito das questões burocráticas e administrativas;
 II – registrar todos os dados relativos às atividades científicas, projetos novos e em andamento; e
 III – secretariar a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e redigir as atas.

TÍTULO IV

DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS

Art. 67. Constituem categorias do corpo docente da Universidade:

I – Os professores integrantes da carreira de magistério superior, que compreende, na forma da lei vigente, as seguintes classes:

- Professor Titular;
- Professor Associado;
- Professor Adjunto;
- Professor Assistente; e
- Professor Auxiliar.

II – Os Professores Substitutos, nos níveis correspondentes às classes integrantes da carreira de magistério, previstas no Inciso anterior, quando preenchidos os requisitos de titulação apropriados.

Art. 68. Os Professores Substitutos terão os mesmos direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de magistério, com as mesmas categorias e designações, devendo a contratação obedecer às normas fixadas no Regimento Geral da UFRJ e neste Regimento.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO

Art. 69. O provimento das diferentes classes docentes far-se-á, exclusivamente, por Concurso Público de provas e títulos ou promoção, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, fica admitida a alocação de docentes por meio de remoção, redistribuição, na forma deste Regimento, a ser submetido à aprovação da Congregação e de acordo com a legislação vigente.

Subseção I

Do Provimento por Concurso

Art. 70. Os concursos serão realizados pelos Departamentos, segundo programas por eles elaborados e submetidos à aprovação da Congregação, os quais devem conter matéria integrante de setores de conhecimento afins, do âmbito do referido Departamento.

Art. 71. As inscrições em concurso far-se-ão segundo requisitos especificados em edital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 72. O parecer final da Comissão Julgadora poderá ser rejeitado pela Congregação, respeitada a legislação vigente e a normatização do Conselho Universitário a respeito.

Subseção II

Da Remoção, Redistribuição e Cessão

Art. 73. A remoção, a redistribuição e cessão dependerão da iniciativa ou aquiescência do interessado, da existência de vaga no quadro da instituição de destino, desde que haja anuência do Corpo Deliberativo do Departamento e parecer favorável de relator aprovado por maioria absoluta da respectiva Congregação, salvo quando houver previsão legal.

Art. 74. A remoção e a redistribuição e cessão também poderão ocorrer por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados, após aprovação pelos respectivos Departamentos e Congregação, de acordo com as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Tratando-se de remoção, redistribuição ou cessão de Professor Titular, exigirá-se o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação pela Congregação e homologação pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO

Art. 75. Respeitados os dispositivos legais, a Congregação poderá, mediante parecer favorável autorizar o afastamento do ocupante do cargo de magistério superior, para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, participação em congressos e reuniões relacionadas à sua atividade docente e prestação de assistência e consultoria técnicas.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76. O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de Medicina será constituído por servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lotados na Faculdade de Medicina, das seguintes categorias:

- do pessoal de nível superior não pertencentes ao corpo do magistério;
- do pessoal de nível médio/técnico; e
- de profissionais com qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes ao sistema de administração da Faculdade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 77. O Corpo Discente da Faculdade de Medicina constitui-se de alunos matriculados no Curso de Graduação em Medicina, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 78. Caberão aos membros do Corpo Discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

- máxima diligência no aprimoramento do ensino ministrado;
- obediência aos dispositivos regulamentares no que se relaciona à organização didática e, especialmente, à realização dos exercícios, provas escolares e frequência às aulas;
- abstenção de atos que possam importar em perturbação da ordem e ofensas aos bons costumes;
- respeito ao código disciplinar da Universidade Federal do Rio de Janeiro aprovado pelo Conselho Universitário, não podendo ser alegada ignorância dos respectivos dispositivos; e
- representação nos órgãos colegiados da Unidade, na forma da Lei.

Art. 79. As representações dos corpos discentes nos órgãos colegiados da Unidade far-se-á da seguinte forma:

- os representantes junto ao Corpo Deliberativo dos Departamentos serão escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas do Curso de Graduação ministradas pelo Departamento; e
- os representantes na Comissão Didática de Graduação, no Conselho Departamental e na Congregação serão eleitos em votação direta por maioria simples dos alunos regularmente matriculados nos Cursos.

§ 1º As eleições dos representantes de que trata este artigo serão convocadas e presididas pelo Diretor ou Vice-Diretor e organizadas pelos Centros Acadêmicos respectivos.

§ 2º Não poderão ser votados alunos repetentes, com matrícula trancada e nem alunos incurso em sanções disciplinares.



Art. 80. Os representantes dos alunos de vários Departamentos poderão reunir-se quando necessário sob a presidência do Diretor, Vice-Diretor ou Diretor Adjunto de Graduação com a finalidade específica de discutir e examinar assuntos de natureza didática e pedagógica de interesse coletivo do Corpo Discente.

Art. 81. Os órgãos de agremiação ou associação estudantil poderão organizar-se na forma da lei, do Estatuto, do Regimento Geral ou de normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

TÍTULO V
DAS ATIVIDADES FIM
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I
DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 82 - A Faculdade de Medicina manterá cursos das seguintes modalidades:

- I – de Graduação; e
- II – de Pós-Graduação:
 - a) *stricto sensu*; e
 - b) *lato sensu*.

SEÇÃO II
DOS CURRÍCULOS

Art. 83. Os Cursos de Graduação serão estruturados de forma a atender as necessidades e peculiaridades das respectivas profissões em cada época, mediante diretrizes curriculares oficiais.

Art. 84. Os planos de ensino ou disciplinas, incluídos seus conteúdos, metodologia e avaliação, serão elaborados pelos professores, aprovados pelos respectivos Departamentos, apreciados e aprovados na Comissão Didática de Graduação e encaminhados ao Diretor que os submeterá ao Conselho Departamental, em seguida, à Congregação que sobre eles deverá pronunciar-se antes do início do período letivo.

Parágrafo único. Os planos de ensino deverão seguir as normas e instruções regulamentadas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO II
REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR

SEÇÃO I
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 85. Anualmente, a Faculdade estabelecerá o calendário acadêmico, observadas as normas fixadas pelos Conselhos Superiores.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 86. Os Cursos serão coordenados por docentes indicados pelo Diretor, ouvidos os Departamentos, e aprovados pela Congregação.

SEÇÃO III
DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 87. O ingresso nos cursos de graduação da Faculdade far-se-á mediante processo seletivo, definido pelo CEG, aprovado pelo Conselho Universitário, observados os critérios estabelecidos por seus regulamentos.

Subseção II
Da Transferência

Art. 88. A Faculdade de Medicina aceitará a transferência de alunos na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, conforme definido pelo CEG. Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 89. Ao aluno que tenha requerido trancamento de matrícula ou interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida, a qualquer tempo, documento que ateste a sua vida acadêmica, se assim o requerer.

Art. 90. Os alunos transferidos ficam sujeitos a complementar os estudos de disciplinas já cursadas quando o Departamento entender que as mesmas não atenderam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Departamental.

SEÇÃO IV
DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 91. O ingresso nos cursos de Pós-graduação da Faculdade far-se-á mediante processo seletivo, definido pelo CEPG, aprovado pelo Conselho Universitário, observados os critérios estabelecidos por seus regulamentos.

CAPÍTULO III
DA REVALIDAÇÃO

Art. 92. A revalidação de títulos de Graduação e Pós-Graduação obedecerá aos preceitos emanados pelos respectivos colegiados de ensino, atendidas as normas fixadas pela Faculdade de Medicina e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 93. Na Unidade, será obrigatória a observância do regime disciplinar estabelecido pelo Conselho Universitário e em normas complementares dadas pelos colegiados de ensino, em conformidade com a legislação vigente para o serviço público federal.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA

Art. 94. A Pesquisa constituirá atividade obrigatória, desenvolvendo-se em plano de igualdade ao ensino, em todos os seus níveis, representando instrumento para que neste se alcance a maior eficiência.

Art. 95. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação e as atividades de pesquisa deverão estar integrados aos Cursos de Graduação recomendando-se a participação de alunos vinculados às atividades de iniciação científica.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. As relações administrativas da Direção da Faculdade de Medicina com as Direções das Unidades Hospitalares e outros órgãos suplementares do Centro serão estabelecidas na forma determinada pelo Regimento do Centro de Ciências da Saúde e pelos eventuais Protocolos de Relacionamento específicos.

Art. 97. A implantação de órgãos e serviços novos, e as modificações dos já existentes, serão feitas progressivamente à medida que se criarem as condições para a sua efetivação.

§ 1º Quando as atividades universitárias o exigirem, as atribuições de órgãos e serviços novos caberão aos já existentes que possuam competência igualou semelhante.

§ 2º Em caso de dúvida quanto ao órgão ou serviço competente, a Congregação decidirá a qual deles atribuir a competência.

Art. 98. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO AO REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFRJ
(RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2020)

DENOMINAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Cirurgia;
2. Departamento de Clínica Médica;
3. Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias;
4. Departamento de Fisioterapia;
5. Departamento de Fonoaudiologia;
6. Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;
7. Departamento de Medicina em Atenção Primária à Saúde;
8. Departamento de Ortopedia e Traumatologia;
9. Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia;
10. Departamento de Patologia;
11. Departamento de Pediatria;
12. Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal;
13. Departamento de Radiologia; e
14. Departamento de Terapia Ocupacional.

5 – Proc. 23079.022903/2019-51 – CCS/IMPG

Proposta de Resolução – Regimento do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes. Aprovado pela Congregação do IMPG e pelo Conselho de Coordenação do CCS.

“O Conselho Universitário aprovou, com 1 (uma) abstenção a proposta apresentada, com base no parecer da Comissão de Legislação e Normas, baixando a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o Regimento do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 13 de agosto de 2020, resolve:



Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 12, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PAULO DE GÓES

REGIMENTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Instituto de Microbiologia Paulo de Góes (IMPG), criado em 10 de novembro de 1955, como Instituto de Microbiologia, com base no Estatuto da então Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321 de 18 de junho de 1946, alterado pelo Decreto nº 37.900 de 15 de setembro de 1955 e mantido como Unidade Universitária pelo Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto nº 60.455-A de 13 de março de 1967, é parte integrante do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º O IMPG destina-se a desenvolver ensino, pesquisa, extensão, inovação e relações internacionais nas áreas de Microbiologia e Imunologia, cooperando dentro de suas finalidades com as demais unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro e outras instituições de ensino e pesquisa.

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no artigo anterior constituem objetivos do IMPG:

I – promover a educação em nível superior;

II – estimular o desenvolvimento do pensamento científico e reflexivo;

III – formar diplomados nas áreas de Microbiologia e Imunologia, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, assim como, colaborar em sua formação continuada;

IV – incentivar as atividades de pesquisa e investigação científica e biotecnológica, visando o desenvolvimento da ciência e da biotecnologia;

V – promover a divulgação do conhecimento técnico-científico, que constitui patrimônio da humanidade, transmitindo o saber através do ensino, de publicações científicas, da divulgação científica ou de outras formas de comunicação;

VI – estimular o aperfeiçoamento profissional continuado e possibilitar a correspondente concretização desses anseios;

VII – estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, particularmente com relação às questões relacionadas ao seu âmbito de atuação;

VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes das pesquisas científicas e biotecnológicas geradas na instituição;

IX – prestar serviços especializados à sociedade, através de programas de extensão, e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

X – incentivar o desenvolvimento de geração de produtos e processos inovadores, mediante convênios, conforme legislação específica e Estatuto desta Universidade;

XI – promover a internacionalização através de intercâmbio e colaboração com instituições estrangeiras no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, mediante acordos de colaboração, conforme legislação específica e Estatuto desta Universidade;

XII – prestar assistência técnica e outros serviços de consultoria, bem como, desenvolver parcerias visando à constituição de alianças estratégicas, projetos de colaboração com outras unidades e órgãos da Universidade, com entidades públicas ou privadas, voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento mediante acordos de colaboração, conforme legislação específica e Estatuto desta Universidade; e

XIII – participar, em caráter formativo e informativo, do processo de criação de opinião pública, principalmente, no que diz respeito às questões relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Seção II

Do Ensino

Art. 4º O Instituto de Microbiologia Paulo de Góes ministrará o ensino mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares e extracurriculares, compreendidas nas categorias já existentes e nas que vierem a ser criadas pelos Colegiados competentes e aprovadas pelo Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O ensino das disciplinas que integram a estrutura curricular do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Microbiologia e Imunologia será ministrado por este Instituto, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Congregação do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou conselhos com função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica criados pelo CEG.

Art. 6º O ensino das disciplinas de Microbiologia e Imunologia do IMPG que integrem a estrutura curricular de outros cursos de graduação será ministrado e estará sob a responsabilidade deste Instituto, seguindo a estrutura curricular aprovada pelas Instâncias competentes da Universidade.

Art. 7º Os cursos para graduados, destinados a formar pessoal qualificado para atuar no mercado de trabalho, no ensino e pesquisa na área de Microbiologia e Imunologia, conferirão, segundo sua natureza, certificado de Especialista ou graus acadêmicos de Mestre ou de Doutor.

Art. 8º Serão os seguintes os cursos deste Instituto destinados a conferir graus acadêmicos:

I – Graduação – Bacharelado em Ciências Biológicas: Microbiologia e Imunologia;
II – Pós-Graduação:

- a) Stricto Sensu: Mestrado e Doutorado Acadêmicos, compreendendo o Programa de Pós-Graduação em Ciências (MICROBIOLOGIA) e o Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Imunologia e Inflamação; Mestrado Profissional PROFINIT.
- b) Lato Sensu.

Art. 9º A aprovação e regulamentação dos cursos lato sensu deverão seguir as normas e resoluções do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, desde que aprovados pela Congregação do Instituto.

Art. 10. Os Corpos Deliberativos dos Departamentos poderão propor a criação de novos Programas de Pós-Graduação, os quais deverão ser aprovados pela Congregação, devendo seguir todos os procedimentos das resoluções do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG da UFRJ.

Art. 11. As atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e relações internacionais serão planejadas em conjunto pelos Corpos Deliberativos dos Departamentos e/ou Câmaras deste Instituto, analisadas e aprovadas pela Congregação, na forma do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Regimento em questão.

Art. 12. Além dos alunos dos cursos de pós-graduação referidos nos Artigos 8º e 9º, o Instituto poderá receber estudantes para a realização de treinamento avançado nas áreas de Microbiologia e Imunologia, observando-se as exigências legais e normas vigentes desta Universidade e deste regimento.

Art. 13. Todos os estudantes e colaboradores, inclusive os bolsistas de agências financiadoras de pesquisa, ou mesmo de empresas, deverão ser devidamente cadastrados no Departamento onde atuam, através de ficha-cadastro específica, elaborada e disponibilizada pelo IMPG, contendo dados pessoais e todos os dados necessários para a certificação da regularidade da situação do bolsista junto a esta Universidade e a este Instituto.

§ 1º O estudante que não pertencer ao quadro discente da Universidade somente poderá iniciar suas atividades no Instituto após a certificação da existência de acordo de colaboração, junto a esta Universidade, e Termo de Compromisso, junto a este Instituto e, ainda, após o preenchimento da ficha-cadastro no Departamento onde irá atuar.

§ 2º Cabe aos Coordenadores de Laboratórios encaminhar os futuros estudantes e colaboradores ao Departamento para oficialização de sua estadia, antes do início de suas atividades.

Seção III

Da Pesquisa

Art. 14. A pesquisa realizada no IMPG constituir-se-á em processo obrigatório na atividade acadêmica, nas áreas de Microbiologia ou Imunologia e suas vertentes.

Art. 15. O IMPG assegurará ao corpo docente a liberdade de escolha do objeto de investigação, concedendo ao docente, de acordo com decisão da Câmara de Pesquisa, o espaço para execução de suas atividades, observando-se as linhas de interesse de cada Departamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Dos Departamentos

Art. 16. O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. Cada Departamento do IMPG, conforme previsto no Estatuto desta Universidade, será dirigido por um Chefe, escolhido pelos componentes do Corpo Docente de cada Departamento, pelo voto da maioria dos presentes e em reunião